

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº002/2025

Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

INFORMAÇÕES BÁSICA DO ETP:

Processo Administrativo nº2025.07.011

Instrumento vinculatório:

- DFD nº016/2025 (Documento de Formalização de Demanda).
- Setor demandante: Gerencia de Compras.
- Responsável: Túlio Cezar Andrade Ribeiro Junior

Este estudo técnico preliminar visa fornecer uma análise detalhada e fundamentada para a aquisição de merenda escolar para nosso município, atendendo à legislação brasileira de licitações, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.1245/2023, garantindo a oferta de alimentação adequada e saudável para os alunos da rede pública de ensino, conforme preconizado na educação básica.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P13 KG, GÁS REFINADO DE PETROLEO P13 COMPLETO, ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20LTS COMPLETO, RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU - PA.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

A Aquisição de Botijão de Gás GLP Completo, Recarga, Água Mineral de 20lts completo e recarga se faz necessária para a manutenção das atividades diárias e essências desempenhadas por esta Secretaria junto as Escolas da Rede Pública Municipal, na realização da confecção da merenda escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Sendo de suma importância sua utilização para o preparo da alimentação dos alunos das etapas da educação básica que englobam o ensino fundamental, Creches, Pré escolas, Ensino Médio, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal. Também atenderá junto a eventos e festas voltadas a área educativa e no atendimento administrativo da Secretaria Executiva Municipal de Educação deste município de São Felix do Xingu, Estado do Pará.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
1	RECARGA DE GÁS REFINADO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO METÁLICO DE 13KG.	UND	4000
2	ÁGUA MINERAL NATURAL EM GALÃO TRANSPARENTE DE 20 LITROS SEM GÁS COMPLETO. O GALÃO DEVERÁ SER NOVO, SEM RACHADURA E LIVRE DE DANOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LACRE DE SEGURANÇA.	UND	40
3	RECARGA ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO TRANSPARENTE DE 20 LITROS NOVO, QUE DEVERÁ ESTÁ EM PERFEITO ESTADO, SEM RACHADURAS E LIVRE DE DANOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LACRE DE SEGURANÇA.	UND	2.000
4	GÁS REFINADO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO 13 KG, COMPLETO.	UND	60

Como se trata de aquisição fracionada de gás e água que fazem parte de itens essenciais no preparo da merenda, será exigido o comprovante de registro em órgão competente.

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas a execução destes serviços, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para fornecimento do objeto.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

Poderão participar do processo de contratação as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas, Municipal, estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho. Requisitos para habilitação das empresas, de acordo com ao que versa a Lei Federal nº 14.133/2021: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Os produtos que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de compra ou requisição, ou ainda por notificação via e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretaria Executiva Municipal de Educação.

Para o fornecimento do objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá obedecer e observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos nos órgãos de competência informativa e normativa;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues;

A contratada deverá entregar os nas unidades escolar urbana, conforme especificado em ordem de compras.

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo, conforme calendário letivo e cardápios elaborados, bem como quantidade de alunos e refeições servidas diariamente. As estimativas de demandas para as aquisições de gêneros alimentícios foram elaboradas em conjunto com os setores demandantes através do levantamento do consumo individual de cada escola.

Para tanto, é importante considerar ainda as particularidades deste município que é o SEGUNDO MAIOR MUNICÍPIO EM ÁREA DO ESTADO DO PARÁ: 84.212,903 km². FONTE: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/sao-felix-do-xingu.html>?

Com isso, a Secretaria de Educação possui 20 (vinte) Unidades escolares na zona urbana e na zona rural 88 (oitenta e oito) escolas na zona rural.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Uma vez que a Secretaria Executiva Municipal de Educação não dispõe de recursos para formular o contrato em sua totalidade e não conseguimos saber com exatidão as quantidades dos itens, pois depende da demanda de atendimentos e atividades desenvolvidas. Contudo, essa equipe de planejamento chega à conclusão que a abertura de processo licitatório para a AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P13 KG, GÁS REFINADO DE PETROLEO P13 COMPLETO, ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20LTS COMPLETO, RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LTS, resta configurada a hipótese de utilização da contratação por Registro de preço, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, para formular contrato conforme arrecadação de recursos, sendo a melhor solução técnica e econômica para o Município.

Em conclusão, os itens a serem adquiridos enquadram-se como bem comum nos termos do inciso XLI do art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº1245/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

5.1 - Descrição da solução como um todo



A contratação por meio de Pregão Eletrônico para o Registro de Preços é a modalidade mais adequada para atender a essa demanda pois:

Padroniza as compras, garantindo uniformidade nos produtos adquiridos;

Agiliza o processo de aquisição, evitando interrupção no fornecimento;

Reduz custos por meio de negociação com fornecedores;

Garante transparência e conformidade com a legislação vigente, Lei Federal 14.133/2021

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cortejar propostas para escolher a mais vantajosa delas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

O valor total para esta aquisição é de R\$721.307,60 (setecentos e vinte e um, trezentos e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela descrita nos autos.

O preço da Contratação está de acordo com preços praticados no mercado, uma vez que o valor médio orçado foi encontrado no sítio eletrônico, Banco de Preço <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f> sendo esse um portal confiável, contratado por vários órgãos, inclusive órgãos federais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE GÁS REFINADO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO METÁLICO DE 13KG.	UND	4000	R\$ 160,37	R\$ 641.480,00
2	ÁGUA MINERAL NATURAL EM GALÃO TRANSPARENTE DE 20 LITROS SEM GÁS COMPLETO. O GALÃO DEVERÁ SER NOVO, SEM RACHADURA E LIVRE DE DANOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDA E LACRE DE SEGURANÇA.	UND	40	R\$ 44,69	R\$ 1.787,60
3	RECARGA ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁ, ACONDICIONADA EM GALÃO TRANSPARENTE DE 20 LITROS NOVO, QUE DEVERÁ ESTÁ EM PERFEITO ESTADO, SEM RACHADURAS E LIVRE DE DANOS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDA E LACRE DE SEGURANÇA.	UND	2.000	R\$ 25,37	R\$ 50.740,00
4	GÁS REFINADO DE PETRÓLEO, TIPO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, USO DOMÉSTICO 13 KG, COMPLETO	UND	60	R\$ 455,00	R\$ 27.300,00

VALOR TOTAL

R\$ 721.307,60

7 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Inciso VIII do § 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020

A Lei Federal 14.133/2021, prevê no artigo 40, § 1º, que a administração deverá parcelar a contratação de bens e serviços sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da aquisição de gás e água é justificado com base em diversos princípios e diretrizes previsto na legislação. Entre os principais fundamentos para essa prática destacam-se: maior competitividade e eficiência, atendimento as necessidades nutricionais e logísticas, fomento da agricultura familiar, redução de risco contratuais.

Garantia do Fornecimento Contínuo: O parcelamento possibilita a distribuição regular dos alimentos ao longo do ano letivo, evitando possíveis interrupções no fornecimento e garantindo a continuidade do serviço essencial na preparação da alimentação escolar.

Gerenciamento de Recursos Financeiros: O parcelamento permite uma melhor gestão dos recursos financeiros do município, distribuindo os custos ao longo do período de vigência do contrato e facilitando o planejamento orçamentário.

Mitigação de Riscos: O parcelamento reduz os riscos associados à concentração de fornecedores e à dependência de um único contrato, aumentando a resiliência do sistema de alimentação escolar a eventuais imprevistos ou problemas na cadeia de suprimentos.

Diante do exposto, considera-se que o parcelamento da solução é uma medida que contribui para a eficiência e eficácia do processo de aquisição, garantindo a oferta de gás e água de qualidade e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente. Desta forma os produtos serão licitados por item em virtude de não haver necessidade de agrupamento, estimulando assim a competitividade entre os licitantes.

A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico para o Registro de Preço, uma vez que já foi feito o levantamento da estimativa de quantidades necessárias para suprir a demanda desta Secretaria neste período de 2025.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Pretende-se com o registro de preço a realização de futura contratações, obtendo um mecanismo ágil e seguro.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

No que diz respeito a Gestão e Fiscalização do contrato, será realizado pelos servidores designados pela Contratante em momento oportuno.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

Os itens Botijão de Gás de Cozinha GLP 13 kg, Vasilhame, Recarga e Água Mineral deverão ser armazenados e entregues de maneira correta, que não ofereçam prejuízo ao meio ambiente, tendo como referência as orientações da ABNT NBR 15186 e da Resolução da ANP 784/2019 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

Justificativa da viabilidade:

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão do estudo técnico preliminares aqui contido, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Inciso X, do art. 18 da Lei 14.133/21

A análise de risco para contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar é essencial para garantir a qualidade dos alimentos, a segurança alimentar dos alunos e a regularidade do fornecimento.

RISCO 1	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Alto
Impacto operacional: interrupção das atividades escolares	A falta de gás de cozinha pode impedir a preparação de merendas escolares, afetando diretamente os alunos que dependem dessas refeições	
Impacto	Isso pode levar ao cancelamento de aulas ou redução do tempo de permanência dos alunos na escola.	

RISCO 2	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Alto
Riscos à saúde	A ausência de água mineral pode comprometer a hidratação e a saúde dos alunos e funcionários, especialmente em regiões onde a água pública não é de boa qualidade.	
Impacto	A falta de água potável pode levar à desidratação e ao consumo de água não tratada, aumentando o risco de doenças.	

RISCO 3	PROBABILIDADE	IMPACTO
	Baixa	Alto

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



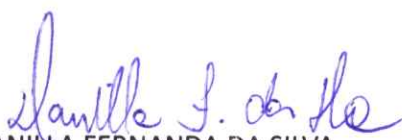
Impactos na reputação	A Secretaria de Educação pode sofrer críticas da comunidade, pais por não garantir condições básicas de funcionamento das escolas.
Impacto	A falta desses materiais essenciais pode minar a confiança dos pais, alunos e funcionários na capacidade da secretaria de gerir adequadamente as escolas.
Medidas mitigadoras	Estabelecer contratos emergenciais ou parcerias com fornecedores locais para garantir o fornecimento contínuo; Manter um estoque mínimo de gás e água para situação de emergência; Desenvolver um plano de contingência para lidar com a falta desses materiais, incluindo a identificação de fornecedores alternativos e a comunicação rápida com as escolas afetadas.

A não contratação de gás de cozinha e água mineral representa um risco significativo para a operação das escolas, com impactos negativos na saúde, segurança e reputação da Secretaria de Educação. É essencial avaliar cuidadosamente as alternativas e implementar medidas de mitigação para garantir o funcionamento contínuo e seguro das instituições de ensino.

14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA
Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

A Equipe de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Educação e Fundos vinculados foi instituída pela Portaria nº055/2025, de 31 de janeiro de 2025.

São Félix do Xingu – PA, 7 de março de 2025.


DANILLA FERNANDA DA SILVA
Presidente da Equipe de planejamento
Decreto: 055/2025



APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Diante da necessidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO P13 KG, GÁS REFINADO DE PETROLEO P13 COMPLETO, ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20LTS COMPLETO, RECARGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 20 LTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU - PA. **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar e **AUTORIZO** a formulação do TERMO DE REFERÊNCIA com base na Lei Federal nº14.133/21, para a contratação solicitada.

São Félix do Xingu, 7 de março de 2025.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva Municipal de Educação
Decreto nº05/2025